



CONTRATO Nº 297/2014-SEMEC

CONTRATO DE Nº. 297/2014-SEMEC  
REFERÊNCIA: ADESÃO AO  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº  
04/2014-SEAD/DGL/SRP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
APARELHOS DE AR CONDICIONADO  
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE  
BELEM, ATRAVÉS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A  
EMPRESA ENGEPOLO AR  
CONDICIONADO COMÉRCIO E  
SERVIÇOS LTDA-EPP.

O MUNICÍPIO DE BELEM, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com sede na Avenida Governador José Malcher, Nº. 1291 – Entre Travessa Catorze de Março e Avenida Generalissimo Deodoro – Bairro de Nazaré – CEP: 66.060-230 – Município de Belém – Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.055.033/0001-52, nesta cidade, neste ato representado pela Exmª. Sra. Dra. Rosinele Guerreiro Salame, brasileira, casada, pedagoga, nomeada pelo Decreto Municipal Nº. 78.068/2013-PMB, de 03 de dezembro de 2013 e autorizada a celebrar este instrumento contratual pelo Decreto Municipal Nº. 78.881/2014-PMB, de 24 de fevereiro de 2014, inscrita no CPF/MF sob o Nº. 134.380.182-68 e portadora da Carteira de Identidade Nº. 4711291-SEGU/PA, residente e domiciliada nesta cidade à Rua João Balbi, Nº. 1099 – Apartamento 601 – Bairro: Nazaré – CEP: 66.060-280, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ENGEPOLO AR CONDICIONADO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, empresa estabelecida no Município de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso à Rua N-1 – Quadra 136, Nº. 20 – Jardim Paula II – CEP: 78.135-145, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 09.037.279/0001-52, neste ato representada pela Sra. Sílvia Andreia Balbo, portadora da Identidade Nº. 2633428-3-SSP/MT e do CPF Nº. 793.053.771-49, residente e domiciliada no Município de Várzea Grande – Estado do Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com a Adesão ao Pregão Eletrônico Nº. 04/2014-SEAD/DGL/SRP e a legislação vigente, especialmente as Leis Nº. 10.520/02 e Nº. 8666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 – O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 876, de 29 de outubro de 2013, Decreto Estadual 2069, de 20 de fevereiro de 2006 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 – O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação Nº. 04/2014-SEAD/DGL/SRP (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 – A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Administração, conforme parecer jurídico Nº. 017/2014-NUJU/DGL/SEAD, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/05.



**CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**

4.1 – De acordo com os Decretos Municipais N.º 78.068/2013-PMB, de 03 de dezembro de 2013 e N.º 78.881/2014-PMB, de 24 de fevereiro de 2014, a Secretária Municipal de Educação tem competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC**, como Ordenadora de Despesa.

**CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a aquisição de aparelhos de ar condicionado de tipo janela e do tipo Split destinados a serem instalados nas Escolas Municipais Édson Luis, Águas Negras, Ayrton Senna, Nova Aliança, Manoela de Freitas e Solerno Moreira sediadas na Região Metropolitana, conforme quadro abaixo, em conformidade com as especificações, qualidades e eficiência e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de acordo estabelecido no Processo Licitatório N.º 04/2014-SEAD/DGL/SRP. Passam a fazer parte deste Contrato sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

A) Termo de Referência (Anexo I do Edital)

Nº DE ORDEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	P. UNIT.	P. TOTAL
01	09	Condicionador de ar tipo Split tipo wall e instalado na parede, fabricação seriada, condensação a ar, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído, alimentação elétrica em 220V/60Hz, filtro de ar reutilizável em tela lavável, controle remoto sem fio, capacidade nominal de 9.000BTU's/h, garantia mínima do equipamento de 03 (três) anos e para o compressor garantia mínima de 12 (doze) meses (1 ano). Os produtos devem possuir Selo PROCEL "A".	Unid.	09	R\$ 1.409,98	R\$ 12.689,82
02	11	Condicionador de ar tipo Split tipo wall e instalado na parede, fabricação seriada, condensação a ar, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído, alimentação elétrica em 220V/60Hz, filtro de ar reutilizável em tela lavável, controle remoto sem fio, capacidade nominal de 12.000BTU's/h, garantia mínima do equipamento de 03 (três) anos e para o compressor garantia mínima de 12 (doze) meses (1 ano). Os produtos devem possuir Selo PROCEL "A".	Unid.	10	R\$ 1.649,98	R\$ 16.499,80

\$

to



03	13	Condicionador de ar tipo Split tipo wall e instalado na parede, fabricação seriada, condensação a ar, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído, alimentação elétrica em 220V/60Hz, filtro de ar reutilizável em tela lavável, controle remoto sem fio, capacidade nominal de 18.000BTU's/h, garantia mínima do equipamento de 03 (três) anos e para o compressor garantia mínima de 12 (doze) meses (1 ano). Os produtos devem possuir Selo PROCEL "A" e "B"	Unid.	12	R\$ 2.318,99	R\$ 27.827,88
04	15	Condicionador de ar tipo Split tipo wall e instalado na parede, fabricação seriada, condensação a ar, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído, alimentação elétrica em 220V/60Hz, filtro de ar reutilizável em tela lavável, controle remoto sem fio, capacidade nominal de 24.000BTU's/h, garantia mínima do equipamento de 03 (três) anos e para o compressor garantia mínima de 12 (doze) meses (1 ano). Os produtos devem possuir Selo PROCEL "B" e "C"	Unid.	15	R\$ 2.949,99	R\$ 44.249,85
05	19	Condicionador de ar tipo Split tipo piso-teto instalado no teto, ciclo frio, fabricação seriada, condensação a ar, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído, tensão 220V/60Hz, capacidade nominal 36.000BTU's/h, garantia mínima do equipamento de 03 (três) anos e para o compressor garantia mínima de 12 (doze) meses (1 ano). Os Produtos deve possuir selo PROCEL "C"	Unid.	67	R\$ 5.768,99	R\$ 388.522,33
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 487.789,68</b>

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO**

O Objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação

*Ca*

*f*



**CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A) Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

B) A **SEMEC – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado;

C) As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar N.º 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes nos Arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no Art. 34 da Lei N.º 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas de acordo com o Art. 3º da Lei Complementar N.º 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A) São Obrigações da **CONTRATANTE**:

Para garantir o cumprimento do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

A.1) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento

A.2) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização da faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

A.3) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

A.4) Zelar pela boa qualidade do fornecimento, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.

A.5) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

A.6) A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraço à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A) Para garantir o cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

A.1) Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da **CONTRATANTE**;

A.2) Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

A.3) Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado por culpa ou dolo na execução do Contrato à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

A.4) Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal.

A.5) A **CONTRATADA** deverá indicar um responsável na qualidade de preposto, para apresentá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

A.6) Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários de forma a



assegurar o perfeito cumprimento do contrato e serão exercidos por representantes designados pela Secretaria Municipal de Educação conforme a Lei Nº. 8666/93, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal que se acha investido de plenos poderes para:

- A.1)** Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;  
**A.2)** Informar à **SEMEC – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

**A.1)** A Nota Fiscal/Fatura deverá fazer referência ao Número do Pregão e do Contrato, constando inclusive o número do telefone das empresa fornecedora;

**A.2)** No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado da data de reapresentação dos referidos documentos;

**A.3)** O pagamento da nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da **CONTRATADA** junto à Seguridade Social – CND – e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

**A.4)** A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Edital e do Contrato.

**A.5)** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à reajustamento de preços.

**A.6)** O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** devidamente certificado por fiscal credenciado da Secretaria Municipal de Educação, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual Nº. 877, de 31 de março de 2008.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao Banco do Estado do Pará até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito devendo a **CONTRATADA** estar em situação regular no Sistema de Cadastro Único de Fornecedores (SICAF) relativas ao mês da competência.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Será sustado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da **CONTRATADA**, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A Secretaria Municipal de Educação efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá informar no documento de cobrança o nome e o número do banco, a agência e a conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da **CONTRATADA**, de acordo com o Decreto Estadual Nº. 877, de 31 de março de 2008.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA**

**A.1)** Caberá ao titular da **SEMEC – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – ou servidor expressamente designado a atestação das notas fiscais, faturas e recibos, objeto desta Adesão a Pregão Eletrônico, para efeito de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**A.1)** Os recursos orçamentários necessários para atender as despesas decorrentes desta Contrato constam do orçamento aprovado da Secretaria Municipal de Educação para o exercício de 2014 como a seguir especificado:

Funcional Programática: 2.08.21.12.365.0002.2031 Elemento de Despesa: 4490520000 Fonte: 0118000001 Fundo: Fundo Municipal de Educação	R\$ 96.666,65
Funcional Programática: 2.08.21.12.361.0002.2017 Elemento de Despesa: 4490520000 Fonte: 0115049001 Fundo: Aplicações Gerais	R\$ 391.123,03

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PREÇOS -**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto deste contrato o preço global de **R\$ 487.789,68** (quatrocentos e oitenta e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

A.1) A **CONTRATANTE** emitiu as Notas de Empenho 2020/2014, de 28 de novembro de 2014, no valor de R\$ 96.666,65 (noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos); 2021/2014, de 28 de novembro de 2014, no valor de R\$ 213.452,63 (duzentos e treze mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos) e 2022/2014, de 28 de novembro de 2014, no valor de R\$ 177.670,40 (cento e setenta e sete mil, seiscentos e setenta reais e quarenta centavos), para a cobertura das despesas do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

A.1) O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n°. 8.666/93, desde que haja interesse da **SEMEC – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO**

A.1) No interesse da administração da **SEMEC – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – o valor inicial poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n°. 8.666/93.

A.2) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

A.3) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A.1) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

A.2) nos termos do Art. 86, da Lei n°. 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo contrato, sujeita a multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

A.3) Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato;

A.4) Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão de descumprimento por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do inciso II do Artigo 87, da Lei n°. 8.666, de 1993.

A.5) O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos do Arts. 87 e 88 da Lei n°. 8.666, de 1993 e nas disposições da Lei n°. 10.520, de 2002.

A.6) O valor de multa apurado após regular procedimento administrativo será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**;

A.7) Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente se necessário;

A.8) A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade se:

- a) comportar-se de modo inidôneo;
- b) fazer declaração falsa;
- c) cometer fraude fiscal;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;

253

A.9) Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de Belém/PA e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93;

A.10) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

A.11) A critério da **SEMEC – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**;

A.12) As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **SEMEC – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

A.13) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;

A.14) No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do **CONTRATADO** de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

A.1) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

A.2) A rescisão do Contrato poderá ser:

A.2.1) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração da Secretaria Municipal de Educação nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da supracitada Lei, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

A.2.2) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da **SEMEC – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**;

A.2.3) Judicial nos termos da legislação;

A.3) A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

A.4) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do Artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

A.1) A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Artigo 54 da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

A.1) As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transporte que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;

d) acidentes, sem culpa da **CONTRATADA**, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

e) consequências devidamente comprovadas de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;

f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer modificação do(s) Projeto(s) e Especificações desde que autorizada pela SEMEC – Secretaria Municipal de Educação;

e  
g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela **CONTRATADA** perante a **SEMEC – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por escrito.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à **SEMEC – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de execução do objeto deste contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em **31 de dezembro de 2014**, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste instrumento coincide com o prazo de execução, de acordo com Art. 57, II da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CÓPIAS**

Do presente contrato são extraídas as seguintes cópias:

- uma para a **CONTRATANTE**;
- uma para a **CONTRATADA**;
- uma para cadastro junto ao tribunal de Contas do Municípios do Estado do Pará – TCM/PARÁ.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A.1) A **CONTRATANTE** fica responsável pela publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa Oficial do Município conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº. 8666/93

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A.1) Todas as Comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

**A.1.1) CONTRANTE:** Avenida Governador José Malcher, Nº. 1291 – Entre Travessa Catorze de Março e Avenida Generalíssimo Deodoro – Bairro de Nazaré – CEP: 66.060-230 – Município de Belém – Estado do Pará;

**A.1.2) CONTRATADA:** Rua N-1 – Quadra 136, Nº. 20 – Jardim Paula II – CEP: 78.135-145 – Município de Várzea Grande – Estado do Mato Grosso;

**A.2) A CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

**A.3) A CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES**

As Comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO**


A.1) Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Belém/PA com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

SEMEC  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Belém, 28 de novembro de 2014.

  
Rosinei Guerreiro Salame  
Secretaria Municipal de Educação  
Contratante

  
Silvia Andreia Balbo  
Engenheiro Ar Condicionado Comércio e Serviços LTDA-EPP  
Contratada

Testemunhas  
1-   
Sr. Juliano Alves de Lima  
Mat. nº 0378070-010  
Associação - DIAD/SEMEC

2-   
Marley da Silva Pinto  
Mat. N.º 338348-023  
DIAD/SEMEC